

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013
PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: guilherme.costa@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

GUILHERME ÁLVARO DEPPE DA COSTA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 3.555 DE 4 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010, INSTRUÇÕES NORMATIVAS SLTI/MPOG Nº 2/2008 E 4/2010, LEI N.º 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 19/12/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 213, de 16 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.037872/2013-35**, em conformidade com o que dispõe as Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2008 e 4/2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93; nas condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede, com garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional da Agência Nacional de Cinema, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º 5450/2005.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas ou por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação,

Agência Nacional do Cinema

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.5** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 09 de dezembro de 2013, às 11h00min do dia 19 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 4.5.1** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 4.5.2** Garantir a Proposta pelo **prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

- 4.5.3** Apresentar **Preço unitário por Item e Total**, em conformidade com o lance ofertado, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

- 4.5.4** Apresentar Proposta Comercial conforme modelo do **ANEXO IV**.

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- 4.5.6** O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data de assinatura do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.5.6** Declaração da licitante que é autorizada para o licenciamento dos produtos objeto deste Edital.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**.
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.11** Após a análise da Proposta anexada ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 19/12/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 038/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Agência Nacional do Cinema

- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o **item 6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.9** As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTES** ser inabilitada ou no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTES** não ser aceita, conforme previsto no item **7.3, 8.5.2 e 12.4**;
- 6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.10.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**; as cópias autenticadas da documentação de habilitação devem ser recebidas no Protocolo Geral da ANCINE sito à **Avenida**

Agência Nacional do Cinema

Graça Aranha, nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

- 6.13** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação autenticada, implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitem 19.1**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital:

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

Agência Nacional do Cinema

7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, até que seja apurada uma Proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

7.4.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.4.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.4.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.6 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.6.1 aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

7.6.2 aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

7.6.3 convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

7.6.4 caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

7.6.5 caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, a **LICITANTE** convocada apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.4 Declaração da licitante que é autorizada para o licenciamento dos produtos objeto do Anexo I- Termo de Referência;

8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5.2 O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 79.978,33 (setenta e nova mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

8.1.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.5.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.5.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
- 8.1.5.3** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 8.1.5.4** Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Agência Nacional do Cinema

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço quilhaerme.costa@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 ou (021) 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

Agência Nacional do Cinema

- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.39.93; Fonte 0100.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1** Os serviços serão pagos conforme descrito na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Agência Nacional do Cinema

- 16.1** As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** e da **ANCINE** estão descritas, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato - **ANEXO V** deste Edital.

17 DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- 17.1** O **prazo de entrega** é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e o local de entrega: Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE. Avenida Graça Aranha 35º, sala 802 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

- 17.2** A fiscalização será exercida conforme a Cláusula Sétima da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

18 CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 18.1** Os produtos objeto deste Edital serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

- 18.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;

- 18.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **ANCINE**;

- 18.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

- 19.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

Agência Nacional do Cinema

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

20.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

20.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I Termo de Referência;
I-A Especificações Técnicas de Solução Corporativa de Segurança
II Planilha de Composição de Preços;
III Planilha de Preços;
IV Modelo de Proposta de Preços
V Minuta de Contrato

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 19.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta.

20.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Agência Nacional do Cinema

- 20.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 20.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 20.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico guilherme.costa@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 20.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 2240-3581 ou (21) 2240-9787, Fax.: (21) 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 20.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 20.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Guilherme Álvaro Deppe da Costa
Pregoeiro

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

Termo de Referência

Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede

Gerência de Tecnologia da Informação

Coordenação de Infra-Estrutura

Agência Nacional do Cinema

1. OBJETO

Aquisição de Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede, com garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional da Agência Nacional de Cinema.

2. JUSTIFICATIVA

A crescente disseminação de ataques às redes de computadores, em especial às redes do Governo, requer tratamento adequado, visando proteger o ambiente computacional da ANCINE. Atualmente as estações de trabalho dos usuários são protegidas por software antivírus, porém os servidores de rede carecem de proteção otimizada e robusta o suficiente para suportar os ataques que podem vir a sofrer. Tal proteção necessita de software dedicado de segurança capaz de mitigar as vulnerabilidades encontradas, diminuindo a superfície de ataque.

Observa-se também o fato de a Ancine estar em crescimento, com diversos novos projetos em vigor. Tal crescimento, contudo, é acompanhado por uma expansão do ambiente computacional, que deve ser permanente protegido de malwares e ataques direcionados.

3. LOCAL DA ENTREGA

As licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE

Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 802

Centro – Rio de Janeiro – RJ.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados;
- 4.2** As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à ANCINE na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 4.3** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Quando das propostas de fornecimento dos produtos, os licitantes devem observar as seguintes condições:

- 5.1** Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

Agência Nacional do Cinema

- 5.2** Declaração da licitante que é autorizada para o licenciamento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 6.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- 6.2** Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 6.3** Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1** Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 7.2** Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 7.3** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 7.4** Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 7.5** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas da solução encontram-se detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

9. GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Termo de Referência por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar, OBRIGATORIAMENTE, da data de assinatura do contrato;
- 9.2** A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa LICITANTE VENCEDORA a:
- 9.3** Efetuar, também sem ônus para a ANCINE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir

Agência Nacional do Cinema

eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;

- 9.4** A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 9.5** O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da LICITANTE VENCEDORA, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 9.6** O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 9.7** A LICITANTE VENCEDORA deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 9.8** A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 9.9** A ANCINE poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 9.10** A ANCINE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa LICITANTE VENCEDORA e providências para os ajustes contratuais necessários;
- 9.11** Caso a empresa LICITANTE VENCEDORA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;
- 9.12** Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante as especificações constantes deste Edital, a empresa LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 10.1** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da LICITANTE VENCEDORA;
- 10.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

10.4 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de documento com ACEITE DO OBJETO.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação, no valor estimado de R\$ 664.892,87 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

14. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

**Especificações Técnicas de Solução Corporativa de Segurança
para Servidores de Rede**

**Gerência de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infra-Estrutura**

Agência Nacional do Cinema

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve a especificação técnica de Solução de Segurança para Servidores de Rede para adequação da infraestrutura computacional da ANCINE.

2. ITENS E QUANTIDADES

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
I	1	Solução Corporativa para Segurança para Servidores de Rede	45
	2	Suporte Corporativa para Solução de Segurança para Servidores de Rede	01

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 SUBITEM 1 - Solução de Segurança para Servidores de Rede

- 3.1.1 A solução deverá ser composta por IPS, IDS, Firewall, Monitorar por integridade de arquivos e inspecionar logs em agente único;
- 3.1.2 A solução deverá ter a capacidade de realizar o rastreamento realtime, por demanda e agendado por Malwares em ambiente Vmware 4.1 com Vshield endpoint sem ter agente instalado nas guests Vms;
- 3.1.3 A solução deverá ter a capacidade de impedir a gravação de malwares realtime em ambiente Vmware 4.1 com Vshield endpoint sem ter agente instalado nas guests Vm;
- 3.1.4 A solução deverá ser capaz de gerenciar e ter os clientes instalados em sistemas operacionais Windows Server 2003 ou superior, Linux Redhat 5 ou superior e Linux CentOS 5 ou superior;
- 3.1.5 O agente instalado nas guests das virtual machines deve ser totalmente compatível e homologado com o ambiente Citrix, HyperV e Vmware;
- 3.1.6 A console deve se integrar com o Vcenter de modo a aplicar proteção de IDS/IPS, Malware, Firewall nos servidores do Vcenter sem a necessidade de ter um agente instalado em cada Guest;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.7 Deverá ser capaz de oferecer proteção em servidores virtuais sem agentes e em servidores físicos com agentes;
- 3.1.8 A solução deverá ser gerenciada por console Web. Deve suportar certificado digital para gerenciamento;
- 3.1.1 A console de gerenciamento deve armazenar políticas, logs e qualquer informação em base de dados. A escolha da base de dados pode ser facultativa entre Oracle, SQL e Derby Apache;
- 3.1.2 A console de gerenciamento deve apresentar alta disponibilidade de modo que na ausência da principal os clientes automaticamente se comuniquem com a secundária e todas as configurações devem permanecer;
- 3.1.3 A console deve se integrar com o Active Directory para que os usuários do Active Directory possam administrar a solução de acordo com as permissões
- 3.1.4 A console deve se integrar com o Vcenter da Vmware para a visualização e dos servidores e aplicação de profiles com base na hierarquia do Vcenter
- 3.1.5 Os usuários devem ter a capacidade de receber determinados papéis para administração como Full Access e auditor;
- 3.1.6 A console deve se integrar com o Active Directory para que possa ser efetuado o controle entre as máquinas no Active Directory e as máquinas que possuem os agentes instalados;
- 3.1.7 A comunicação entre a console de gerenciamento e os agentes deverá ser criptografada;
- 3.1.8 Cada agente deverá ter sua própria chave para criptografia de modo que a comunicação criptografada seja feita de forma diferente para cada agente;
- 3.1.9 Após ter o agente instalado o mesmo não deve pedir restart no sistema operacional;
- 3.1.10 A console de gerenciamento deverá ter dashboards para facilidade de monitoração. Os widgets deverão ser customizados pelo administrador em quantidade e período de monitoração;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.11 Administrador poderá optar por widgets de monitoramento no dashboard a sua disposição e poderá livremente adicionar ou remover de acordo com sua necessidade de visualização;
- 3.1.12 A console de gerenciamento deverá buscar os updates das assinaturas e distribuí-las para os agentes. Quando a console se atualizar deverá ser feito de modo absolutamente seguro utilizando-se SSL e autenticação no servidor de onde ela buscará as atualizações;
- 3.1.13 A console de gerenciamento deverá ser gerenciada por Internet Explorer e Firefox;
- 3.1.14 Os agentes deverão ser instalados por pacote MSI e posteriormente ativados pela console de gerenciamento de forma a proporcionar maior segurança ao ambiente;
- 3.1.15 Para se ativar os agentes deverão ser utilizadas as formas: adição por nome do host, adição por IP address, adição por procura no Ldap, adição por procura no Vcenter da Vmware;
- 3.1.16 Para efeito de administração, deve ser possível de se replicar a estrutura do active directory na console de administração;
- 3.1.17 Para efeito de administração deve ser possível se replicar a estrutura do vcenter dentro da console de administração;
- 3.1.18 Para efeito de administração solução deverá avisar quando um agente encontra-se não conectado a sua console de gerenciamento;
- 3.1.19 Solução deve possuir a capacidade de se criar políticas de forma global para toda as maquinas, por profiles ou individualmente para cada host;
- 3.1.20 Cada profile poderá ser atribuído para um host ou um conjunto de hosts;
- 3.1.21 Solução deverá vir com profiles default pré definidos e aptos a funcionarem de acordo com sua denominação;
- 3.1.22 A hierarquia de prevaecimento de configurações deverá ser a seguinte: Global -> Profiles -> hosts;
- 3.1.23 Os agentes deverão ser capazes de executar rastreamento nas maquinas onde estão instalados e após isso deverão fornecer uma lista de todas as vulnerabilidades de softwares que estejam instalados nas maquinas bem como do sistema operacional;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.24 Esses rastreamentos devem ocorrer de forma periódica a ser definida pelo administrador;
- 3.1.25 Essas vulnerabilidades descobertas deverão ser protegidas de forma automática e transparente, sem interrupção do tráfego de rede;
- 3.1.26 O administrador do sistema de segurança deverá ter a possibilidade de não aplicar automaticamente a proteção para as vulnerabilidades escolhendo o profile ou o host;
- 3.1.27 Também deverá ser possível realizar o rastreamento por portas abertas e quais os serviços que as estão utilizando;
- 3.1.28 A solução deve possuir a capacidade de isolamento de placa de rede de forma que apenas uma esteja funcionando de acordo com preferência do administrador;
- 3.1.29 A solução deverá ser capaz de aplicar políticas diferentes para até 8 placas de redes diferentes em um mesmo servidor;
- 3.1.30 Solução deverá ser capaz de executar bypass completo de rastreamento de tráfego de forma que os módulos de firewall e ips não atuem em determinado tipo de tráfego;
- 3.1.31 Solução deverá ser capaz de reconhecer e bloquear escaneamento de reconhecimento de máquina/serviços. Rastreamento esses realizados por softwares como Nesus ou Backtrack;
- 3.1.32 Para facilitar a criação e administração de regras de firewall as mesmas poderão se apoiar em objetos que podem ser lista de ips, lista de MACs, lista de portas;
- 3.1.33 Regras de firewall poderão ou não ser válidas de acordo com o contexto em que a máquina se encontra (por exemplo se está no domínio ou não);

Características de Firewall

- 3.1.34 Regras de firewall poderão ou não ser válidas de acordo com agendamento por horário ou dia;
- 3.1.35 O firewall deverá ser stateful bidirecional;
- 3.1.36 Firewall deverá permitir, liberar ou apenas logar eventos;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.37 Firewall devera trabalhar de duas formas podendo ser escolhido pelo administrador, de forma serial ao tráfego tomando ações nas maquinas e de forma paralela apenas monitorando o tráfego;
- 3.1.38 O firewall deverá atuar prevenindo: Invalid IP datagram length, First fragment too small , Fragment out of bound, Fragment offset too small, Invalid IP header length, No IP header, Unreadable Ethernet header, Invalid TCP header length, Unreadable protocol header, Unreadable IPv4 header, Unknown IP version. Além de ter bloqueios opcionais para: Null IP, Deny fragments, Block IPv6, Same src/dst IP;
- 3.1.39 Firewall deverá ser passível de criação de regras através do protocolo, fonte do trafego, frame type, tcp header flags, destino e direção;
- 3.1.40 As regras de Firewall deverão ter as seguintes ações: Allow, log only, bypass, force allow, deny;
- 3.1.41 A solução para facilidade de administração deverá utilizar o conceito de regras implícitas para a regra ALLOW, negando o tráfego para todo o restante que não estiver liberado;
- 3.1.42 As ações também deverão ser possíveis de ter prioridades diferentes, sendo que prioridade maior prevalece sobre prioridade menor;
- 3.1.43 Deverá realizar pseudo stateful em tráfego UDP;
- 3.1.44 Deverá negar pacotes TCP contendo CWR, ECE flags;
- 3.1.45 Deverá logar a atividade stateful;
- 3.1.46 Deverá limitar numero de conexões entrantes de um determinado computador;
- 3.1.47 Deverá limitar numero de conexões de saída para um determinado computador;
- 3.1.48 Deverá limitar o número de meias conexões vindas de um computador
- 3.1.49 Deverá prevenir syn flood;
- 3.1.50 Deverá prevenir ack storm;
- 3.1.51 Deverá ser possível ranquear a ocorrência de eventos de acordo com severidade;
- 3.1.52 Deverão existir regras pré definidas default que facilitem a criação e adição de novas regras;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.53 As regras devem se atualizar automaticamente pelo fabricante;
- 3.1.54 Poderá atuar no modo inline ou tap;
- 3.1.55 Deverá ter a capacidade de oferecer proteção de firewall, quando em ambiente VMware 4.1 ou superior, sem agente instalado nas máquinas virtuais;

Características de IPS

- 3.1.56 Regras de IPS poderão ou não ser válidas de acordo com o contexto em que a máquina se encontra (por exemplo se está no domínio ou não)
- 3.1.57 Regras de IPS poderão ou não ser válidas de acordo com agendamento por horário ou dia;
- 3.1.58 Deverá ser capaz de inspecionar tráfego incoming SSL;
- 3.1.59 Deverá inspecionar contra ataques para aplicações Web em servidores como ataques como: Sql injection, Crosssite script, tamanho de url fora de padrão, caracteres fora de padrão para requisição de URI;
- 3.1.60 Deverá inspecionar contra ataques conhecidos e desconhecidos e 0 day através de regras EXPLOIT e SMART;
- 3.1.61 Deverá blindar a máquina contra vulnerabilidades conhecidas que são exploradas através de rede, tanto para softwares quanto para o sistema operacional, ativando automaticamente a proteção para as vulnerabilidades descobertas;
- 3.1.62 Deverá oferecer proteção de blindagem de vulnerabilidade para mais de 100 diferentes softwares que possam ser instalados em servidores;
- 3.1.63 Nas regras de blindagem contra vulnerabilidades deverá conter link explicando a vulnerabilidade do fabricante ou CVE de modo que informe também qual o patch a ser aplicado;
- 3.1.64 Deverá possibilitar a criação de regras manuais para o bloqueio de tráfego customizado/necessário para o cliente. Como por exemplo bloquear acesso a um determinado website ou bloquear acesso de uma aplicação X;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.65 Deverá possibilitar a criação de regras manuais com baseado em padrão XML, forma de assinatura ou padrões que possuam começo e fim coincidentes;
- 3.1.66 Deverá bloquear tráfego por aplicação independente da porta que a aplicação utilize, de modo que a aplicação não consiga trabalhar, por exemplo bloqueio de tráfego de um determinado web browser;
- 3.1.67 Deverá bloquear o tráfego por tipo de arquivos;
- 3.1.68 Solução deve ser capaz de habilitar modo debug na coleta dos pacotes de forma a capturar o tráfego anterior e posterior ao que foi bloqueado para facilidade de análise;
- 3.1.69 TODAS as regras de IPS deverão obrigatoriamente ter descrições de seu propósito ;
- 3.1.70 As regras de IPS poderão atuar detectando ou bloqueando os eventos que as violem de modo que o administrador possa optar por qual ação tomar;
- 3.1.71 As regras de IPS de vulnerabilidade deverão apresentar severidade baseada CVSS;
- 3.1.72 As regras de IPS poderão ter sua capacidade de LOG desabilitado;
- 3.1.73 As regras de IPS quando disparadas poderão ter a possibilidade de emitir um alerta;
- 3.1.74 As regras devem se atualizar automaticamente pelo fabricante;
- 3.1.75 Poderá atuar no modo inline ou tap;

Características de Monitoramento

- 3.1.76 Deverá rastrear e indicar/sugerir ao administrador do sistema quais os softwares e arquivos que existem na máquina de modo a ser monitorado pela integridade;
- 3.1.77 Deverá ser capaz de criar regras customizadas para monitoramento de integridade de pastas ou arquivos de sistemas customizados;
- 3.1.78 Uma das possibilidades de criação de regras customizadas deverá ser por XML;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.79 A integridade do sistema deverá monitorar o seguinte por modificações: Files, Folders, Registry entries, Processes, Services, Listening ports;
- 3.1.80 Referente a integridade dos arquivos deverá rastrear por: Created, LastModified, LastAccessed, Permissions, Owner, Group, Size, Sha1, Sha256, Md5, Flags - Windows-only., SymLinkPath - Unix only. InodeNumber - Unix only. DeviceNumber - Unix only. BlocksAllocated - Unix only;
- 3.1.81 Deverá alertar toda vez que uma modificação ocorrer;
- 3.1.82 Deverá logar e colocar em relatório todas as modificações que ocorreram;
- 3.1.83 As regras de monitoramento de integridade deverão ser atualizadas pelo fabricante ou melhoradas de forma automática;
- 3.1.84 monitoramento deverá ocorrer em realtime ou sob demanda;
- 3.1.85 Deverá poder classificar as regras de acordo com severidade para melhor verificação nos logs e recebimento de alertas;
- 3.1.86 Deverá possibilitar escolher o diretório onde o arquivo será monitorado e incluir ou não incluir determinados tipos de arquivos dentro desse mesmo diretório;
- 3.1.87 As regras devem se atualizar automaticamente pelo fabricante;
- 3.1.88 Algumas regras podem ser modificadas pelo administrador para adequação ao seu ambiente;

Características de Análise de Logs

- 3.1.89 Deverá rastrear e indicar/sugerir ao administrador do sistema quais softwares estão instalados e que possuem logs passíveis de inspeção;
- 3.1.90 Deverá possibilitar a criação de regras de inspeção de logs para aplicações customizadas;
- 3.1.91 Deverá ter inteligência para que a cada violação relevante no log inspecionado que possa comprometer a segurança do ambiente ou do servidor a solução deverá alertar;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.92 Deverá ter inteligência para que a cada violação relevante no log inspecionado que seja suspeita no servidor a solução deverá alertar;
- 3.1.93 Deverá logar cada violação e colocar em relatório todas as violações relevantes que ocorram;
- 3.1.94 As regras poderão ser modificadas por severidade de ocorrência de eventos;
- 3.1.95 As regras devem se atualizar automaticamente pelo fabricante;
- 3.1.96 Algumas regras podem ser modificadas pelo administrador para adequação ao seu ambiente;

Características de Antimalware

- 3.1.97 Deverá ser totalmente agent less apenas para o ambiente Vmware com ESX 4.1 e Vshield Endpoint protection;
- 3.1.98 Deverá ter a capacidade de quarentenar arquivos maliciosos;
- 3.1.99 Deverá ser configurada por profile aplicado de acordo com a função do servidor;
- 3.1.100 Deverá ter a capacidade de rastrear pastas específicas se necessário;
- 3.1.101 Deverá ter a capacidade de rastrear por tipo de arquivos especificados pelo administrador ou ou de forma inteligente via tecnologia Intelliscan;
- 3.1.102 Deverá possibilitar exclusão de rastreamento por pastas ou tipos de arquivos;
- 3.1.103 Quando encontrar malwares, deverá ter as seguintes ações: passar, deletar, quarentenar, limpar ou negar acesso;
- 3.1.104 Poderá ter a possibilidade de ter ações automáticas através da tecnologia active action onde o fabricante determina a ação com base na classificação do Malware;
- 3.1.105 Para arquivos suspeitos também deverá tomar as mesmas ações que são tomadas com o Malware;
- 3.1.106 Para arquivos onde não foi possível executar o rastreamento, deverá passar, negar acesso ou por em quarentena;
- 3.1.107 Deverá rastrear por vírus e Spyware Grayware;
- 3.1.108 Deverá rastrear por arquivos comprimidos;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.109 Durante o realtime scan deverá ter a capacidade de identificar arquivos que foram compactados/codificados por programas que são utilizados para o desenvolvimento de malware e uma ação deverá ser tomada (intellitrap);
- 3.1.110 A solução poderá ter a possibilidade de realizar o rastreamento onde a lista de definições/pattern esteja na nuvem numa rede inteligente de forma que aumente sobremaneira o nível de detecção de ameaças;

Demais Características

- 3.1.111 A solução deverá ter a capacidade de se integrar com os principais SIEMs do mercado de modo a enviar os seus logs para essas soluções;
- 3.1.112 A solução deverá ter a possibilidade de enviar logs para SYSLOGS;
- 3.1.113 A solução deverá ter a possibilidade de enviar eventos da console via SNMP;
- 3.1.114 Solução deverá apresentar relatórios customizados de todas as suas funcionalidades e devem apresentar dados de: usuário, alerta, ataque, firewall, informações forenses, sistema, logs e recomendações;
- 3.1.115 Os relatórios deverão ser exportados no formato PDF, RTF, XLS;
- 3.1.116 Os relatórios podem ser enviados para uma lista de contatos independente de login na console de administração;
- 3.1.117 Cada contato deverá/poderá receber as informações de forma segregada e pertinentes a seu nível de atuação ou departamento;
- 3.1.118 A lista de contatos de recebimento de relatório poderá ser obtida através do active directory;
- 3.1.119 As atualizações de assinaturas deverão ocorrer de forma agendada e automática possibilitando ter até mesmo de hora em hora;
- 3.1.120 Após a atualização deve ser informado o que foi modificado, o que foi deletado e o que foi adicionado;
- 3.1.121 Deve ser possível baixar as assinaturas na console de gerenciamento mas não distribuí-las aos clientes;
- 3.1.122 A console de gerenciamento deve apresentar a capacidade de gerar roll back de suas atualizações;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.123 Solução deverá ter capacidade de gerar pacote de auto diagnóstico tanto para o servidor quando para as estações de modo a coletar arquivos relevantes para envio ao suporte do produto;
- 3.1.124 Deverá ter a capacidade de colocar etiquetas para a ocorrência de determinados eventos que ocorram de modo a facilitar o gerenciamento , relatórios e visualização desses eventos;
- 3.1.125 No gerenciamento de licenças, deve ser informado quantidade contratada e quantidade em utilização de clientes e serviços;
- 3.1.126 Solução deverá ter a capacidade de ter mecanismo de busca em sua console de gerenciamento de modo que seja facilitada a busca de regras;
- 3.1.127 Deverá possuir a capacidade de rankear eventos de modo que a mesma possa facilitar o identificar a visualização de eventos críticos a servidores críticos para que ações imediatas sejam providenciadas;
- 3.1.128 Possibilidade de customizar a escolha do serviço de Whois para a identificação dos IPs que estejam realizando ataques;
- 3.1.129 Deverá possibilitar colocar TAG em eventos para que se possa visualizar apenas os eventos desejados;
- 3.1.130 Deverá medir o tempo de acesso a base para efeitos de performance.

3.2 SUBITEM 2 - Suporte para Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede

- 3.2.1 Suporte Remoto ou Local nas soluções;
- 3.2.2 Abertura de Registros para apuração de Infecção;
- 3.2.3 Abertura de Registros de novas funcionalidades das soluções.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PREÇOS

Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede					
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
I	1	Solução Corporativa para Segurança para Servidores de Rede	45	R\$ 1.601,67	R\$ 72.075,00
	2	Suporte Corporativa para Solução de Segurança para Servidores de Rede	01	R\$ 7.903,33	R\$ 7.903,33
Valor Médio Global					R\$ 79.978,33

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

PLANILHA DE PREÇOS

Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede					
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Total
I	1	Solução Corporativa para Segurança para Servidores de Rede	45		
	2	Suporte Corporativa para Solução de Segurança para Servidores de Rede	01		
Valor Global					

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 038/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 038/2013**, cujo objeto é a aquisição de Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede, com garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional da Agência Nacional de Cinema, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013

PROCESSO Nº 01580.037872/2013-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS DA TRENDMICRO, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **Sr. RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. 3289093, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF nº. 725.663.887-68, conforme Portaria nº. 113, de 09 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo **Nº 01580.037872/2013-35, Pregão Eletrônico N.º 038/2013**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe as Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2008 e 4/2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto aquisição de Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede, com garantia de atualização de versões e suporte técnico pelo período 12(doze) meses, como medida de adequação, padronização e modernização do parque computacional da Agência Nacional de Cinema, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.037872/2013-35**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 A especificação do objeto é composta de licença de software para console de gerenciamento e para estações de trabalho, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

Solução Corporativa de Segurança para Servidores de Rede			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
I	1	Solução Corporativa para Segurança para Servidores de Rede	45
	2	Suporte Corporativa para Solução de Segurança para Servidores de Rede	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 3.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global do Contrato de R\$......(.....), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2** O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

Agência Nacional do Cinema

- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.39; Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº ____/12 , em .../.../..., no valor total de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 7.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIA ÀS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Termo de Referência por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar, OBRIGATORIAMENTE, da data de assinatura do contrato;
- 8.2 A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa **CONTRATADA** a:
- 8.3 Efetuar, também sem ônus para a **CONTRATANTE**, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 8.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 8.5 O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6 O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 8.7 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 8.9 A **CONTRATANTE** poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 8.10 A **CONTRATANTE**, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa **CONTRATADA** e providencias para os ajustes contratuais necessários;
- 8.11 Caso a empresa **CONTRATADA** venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;

Agência Nacional do Cinema

- 8.12** Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante as especificações constantes deste Edital, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados;
- 9.2** As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 9.3** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- 9.4** As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:
- Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 604
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1** Os produtos objeto deste Contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGL/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- 10.2** Fica estabelecido o prazo de dez dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;
- 10.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Agência Nacional do Cinema

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
 - l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade

Agência Nacional do Cinema

- pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES

Agência Nacional do Cinema

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante da Licitante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: